

Proc. TC- 012.968/2005-0
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se da prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil, exercício de 2004.

Por força do Acórdão 913/2007-2ª. Câmara, estes autos foram sobrestados em relação ao ex-presidente da instituição, Sr. Roberto Smith, e a seus quatro diretores, Srs. Francisco de Assis Germano Arruda, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, em razão de irregularidades apuradas em processo de representação (TC 010.997/2004-4).

Tendo ocorrido o trânsito em julgado da referida representação, foi levantado o sobrestamento destas contas, sendo deliberado, por meio do Acórdão 4.723/2018-2ª. Câmara, julgar irregulares as contas daqueles responsáveis.

Consoante consignado no Voto condutor desse *decisum*, a análise realizada se restringiu à repercussão das irregularidades apuradas na representação na gestão do BNB do exercício de 2004 como um todo:

4. (...). A esse respeito, as características dos fatos examinados levam à conclusão de que as contas dos responsáveis devem, com efeito, ser julgadas irregulares. Ressalto a materialidade das ocorrências, visto que a contratação direta indevida foi no valor de R\$ 129.933.243,00, quantia extremamente elevada em 2004, que representava aproximadamente 10% do patrimônio líquido do banco naquele ano, de R\$ 1.340.000.000,00 (conforme Relatório de Gestão, peça 8, p. 40). Ademais, a descrição das ocorrências feita pelo relator da deliberação condenatória no TC-010.997/2004-4 revela a gravidade das condutas dos ex-dirigentes. Concluiu-se, em síntese, que eles “decidiram de antemão pela contratação direta da Cobra, promovendo, a partir daí, atos que compuseram uma manobra para respaldá-la legalmente”.

Irresignados com a deliberação, os Srs. Roberto Smith (peça 54), Francisco de Assis Germano Arruda (peça 59) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (peça 80) interpuseram recursos de reconsideração.

O recurso apresentado pelo Sr. Roberto Smith foi conhecido pelo Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, consoante despacho à peça 67.

Já os recursos interpostos pelos demais responsáveis não foram conhecidos pelo Tribunal por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos (Acórdão 1757/2019-2ª. Câmara).

Contra o Acórdão 1757/2019-2ª. Câmara, os Srs. Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante da Ponte opuseram embargos de declaração, com o fito de fosse suprida a

omissão com relação à tempestividade do recurso de reconsideração, de modo que fosse conhecido e julgado procedente (peça 95).

O recurso foi complementado pela documentação acostada à peça 97, por meio da qual o procurador do Sr. Francisco de Assis Germano Arruda:

- a) Solicitou a exclusão do Sr. Victor Samuel Cavalcante Ponte dos embargos opostos, pois “não há nos autos poderes para este patrono para oposição de embargos”;
- b) Juntou comprovante de que no dia da entrega do AR para sua notificação ele já se encontrava com endereço no Município de Baturité/CE, onde exercia o cargo de prefeito, motivo pelo qual só recebeu a notificação posteriormente, em 3/7/2018

Quando da apreciação dos embargos, o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz consignou que, por ocasião do julgamento que resultou na prolação do Acórdão 4.723/2018-2ª. Câmara, havia se declarado impedido de atuar no feito, encontrando-se ainda presente o motivo do impedimento à época da deliberação embargada.

Assim, entendeu necessário que o Tribunal declarasse, de ofício, a nulidade do Acórdão 1.757/2019-2ª. Câmara, “eis que inadvertidamente proferida” sob sua relatoria, e que fosse considerado prejudicado o exame dos embargos opostos.

Então, por meio do Acórdão 4.466/2019-2ª. Câmara, foi declarada a nulidade do Acórdão 1.757/2019-2ª. Câmara, estendendo-se essa nulidade aos atos processuais subsequentes, considerando, inclusive, prejudicado o exame dos embargos opostos pelos Srs. Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, sendo determinado, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões para sorteio de novo Relator dos Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.723/2018-2ª. Câmara.

Antes da realização do sorteio determinado, a Serur fez juntar ao processo a instrução de mérito referente ao recurso do Sr. Roberto Smith. Equivocadamente, os autos foram enviados ao Gabinete do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, que, por intermédio de Despacho à peça 110, encaminhou-os à Secretaria das Sessões, com vistas ao cumprimento do Acórdão 4.466/2019-2ª. Câmara.

Vossa Excelência, então, foi sorteado como relator dos recursos interpostos.

Em seguimento, foi apreciado apenas o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Smith, decidindo o Tribunal por conhecê-lo, mas, no mérito, negar-lhe provimento (Acórdão 10.199/2020-2ª. Câmara).

Pois bem, os Srs. Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante da Ponte foram notificados do Acórdão 10.199/2020-2ª. Câmara (peças 115 e 121). Em decorrência disso, o Sr. Francisco de Assis Germano Arruda opôs embargos de declaração, alegando que, “não obstante tenha ajuizado Recurso de Reconsideração, não teve realizado o juízo de admissibilidade de seu recurso”, visto que, após a nulidade do Acórdão 1.757/2019-2ª. Câmara, houve apenas o julgamento do recurso do Sr. Roberto Smith, sem que houvesse pronunciamento sobre a admissibilidade dos demais recursos (peça 123).

Ressalto que, logo após a oposição de embargos pelo Sr. Francisco de Assis Germano Arruda, o Sr. Roberto Smith também opôs embargos de declaração (peça 129).

Acerca desses embargos, Vossa Excelência se pronunciou por meio do Despacho à peça 132. Inicialmente, discorreu sobre os argumentos oferecidos pelo Sr. Roberto Smith.

Em seguida, noticiou o ocorrido quanto aos recursos interpostos pelos Srs. Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, consignando que restaria a este Tribunal deliberar a respeito do conhecimento dos mencionados recursos.

Destacou, ainda, que, quando da primeira análise de admissibilidade, A Serur registrou que o Sr. Francisco de Assis Germano Arruda foi notificado em seu endereço (peça 62), em

consonância com pesquisa à peça 61. Assim, “considerando que ‘a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal’, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução-TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 2/7/2018, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso apresentado em 17/7/18, pois o termo final para sua interposição foi o dia 16/7/2018”.

Nada obstante, ressaltou que, à peça 97, o responsável teria apresentado novas informações acerca de sua residência, determinando, então, que a Serur procedesse à nova avaliação a respeito do juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto pelo Sr. Francisco de Assis Arruda.

Ao analisar a novel documentação, a Serur reviu seu posicionamento, propondo conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Assis Arruda (peça 138).

Submetido os autos a Vossa Excelência, deliberou por conhecer do recurso de reconsideração desse responsável, bem como dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto Smith, remetendo os autos à Serur para instrução (peça 142).

Em cumprimento, foi elaborada a instrução à peça 157, que propõe:

- a) Conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco de Assis Germano Arruda (peça 123) e, no mérito, acolhê-los parcialmente para validar o exame de admissibilidade à peça 81 acerca do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte;
- b) Conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto Smith (peça 129) para, no mérito, rejeitá-los;
- c) Conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Assis Arruda e, no mérito, negar-lhe provimento.

**

Manifesto-me de acordo com a essência do encaminhamento alvitrado pela Serur.

Analisa-se, neste momento:

- a) a admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte em face do Acórdão 4.723/2018-2ª. Câmara, apreciada, anteriormente, por meio do Acórdão 1.757/2019-2ª. Câmara, que teve sua nulidade declarada pelo Acórdão 4.466/2019-2ª. Câmara;
- b) o mérito do recurso de reconsideração do Sr. Francisco de Assis Arruda em face do Acórdão 4.723/2018-2ª. Câmara;
- c) o mérito dos embargos de declaração do Sr. Roberto Smith em face do Acórdão 10.199/2020-2ª. Câmara.

Quanto ao recurso interposto pelo Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, posiciono-me de acordo com o exame de admissibilidade à peça 81, a respeito do qual já havia me pronunciado em parecer de peça 85.

Com relação ao recurso de reconsideração do Sr. Francisco de Assis Germano Arruda e aos embargos de declaração do Sr. Roberto Smith, entendo, à semelhança da Serur, que os argumentos ofertados não são capazes de alterar as deliberações do Tribunal.

Entendo, por fim, quanto aos embargos opostos pelo Sr. Francisco de Assis Arruda, que já surtiu os efeitos pretendidos, visto que o responsável requereu que houvesse pronunciamento acerca da admissibilidade de seu recurso de reconsideração, em face da nulidade do Acórdão

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.757/2019-2ª. Câmara, providência que já foi adotada por meio do Despacho à peça 142, que conheceu do recurso e determinou a sua instrução.

Ministério Público, em 9 de setembro de 2022.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral